



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do caput, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como respeitando os trâmites indicados no art. 26 da mesma Lei, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

**OBJETO:** Contratação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM/RS, CNPJ nº 87.636.999/0001-48, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, nº 34, Bairro Boa vista, na cidade de Erechim/RS, visando o atendimento clínico e pedagógico especial para usuários em: fisioterapia, serviço social, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria, psicologia e atendimento pedagógico individualizado de crianças, com repasse de subvenção mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por paciente, que serão satisfeitos até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 10 Educação Especial; Projeto/Atividade: 2314 Manutenção da Educação Especial; Rubrica: 335043010000 Subvenções Sociais.

**JUSTIFICATIVA:** Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, a ser realizado por prestador de serviço exclusivo.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, possível de ser prestado apenas por um único prestador, no caso a APAE Erechim/RS, a teor do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em nosso município não existe APAE ou entidade que atenda a essa demanda, desde sempre, quando necessitamos deste tipo de serviços, os mesmos foram prestados pela APAE Erechim/RS.

Trata o presente processo a prestação de serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados a estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

A contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 que, in verbis: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”* para a prestação dos serviços de atendimento/acompanhamento de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, mediante percepção de valor determinado por paciente.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos escritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Desta forma, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Conforme dito anteriormente, a APAE de Erechim/RS é a única entidade/fornecedor que presta este tipo de serviços ao município, da mesma forma que ocorre com outros municípios da nossa região.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos conclui-se pelo presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim, 09 de fevereiro de 2018.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito de São Valentim